

REGULAMENTO

INCLUSÃO DE COMPANHEIRO(A) NA ASSISTÊNCIA DIRETA

CAPÍTULO - 1º - OBJETIVO

Art.1º - Disciplinar a inclusão de companheiro(a) de associado(a) na assistência direta da CABESP na qualidade de beneficiário(a) dependente e regulamentar o Artigo 11, § 2º, do Estatuto da CABESP.

CAPÍTULO 2º - DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

Art.2º - O(A) companheiro(a) somente poderá ser inscrito(a) como dependente quando o(a) associado(a) for: solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a).

Parágrafo Único - A inscrição somente será permitida se o postulante cumprir também as mesmas exigências previstas no caput.

Art. 3º - A CABESP poderá reconhecer como companheiro(a) do(a) associado(a) aquele(a) que comprovar união estável.

Parágrafo Único - Considerar-se-á estável a união existente entre os conviventes, inclusive do mesmo sexo, configurada pela convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art.4º - As provas do estado civil e do desimpedimento a que se refere este regulamento no seu Artigo 2º são:

- Solteiros - certidão de nascimento atualizada;
- Separados judicialmente, divorciados e viúvos - certidão de casamento com averbação, decisão judicial definitiva decretando separação judicial ou divórcio, ou escritura pública de separação ou divórcio.

Parágrafo Único - Serão consideradas certidões atualizadas aquelas com data de expedição do cartório até 90 dias.

CAPÍTULO 3º - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art.5º - A prova de união estável a que se refere o art. 3º poderá ser produzida, inclusive, mediante apresentação de:

I - A prova de possuir filho em comum poderá ser feita:

- a) através de Certidão de Nascimento;
- b) decisão proferida em ação de investigação de paternidade transitada em julgado.

II - A comprovação da união estável e dependência econômica far-se-á através dos seguintes documentos:

- a) prova de dependência junto ao IR;
- b) declaração por instrumento público de união estável (lavrada em cartório de notas);
- c) disposições testamentárias;
- d) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- e) contrato de locação de imóvel destinado à residência comum, com firma reconhecida;
- f) escritura definitiva de imóvel adquirido em nome dos interessados, devidamente registrada em cartório de Registro de Imóveis;

g) compromisso de venda e compra de imóvel a ser utilizado como residência comum, com firma dos promitentes reconhecida;

h) abertura e movimentação de conta bancária conjunta;

i) outorga de procuração ou concessão de fiança, de um para outro ou reciprocamente, com firma reconhecida;

j) prova de mesmo domicílio;

k) registro na Previdência Social em que o(a) companheiro(a) figure como dependente;

l) seguro de vida em que conste o companheiro(a) como beneficiário ou vice-versa.

m) declarações de dependência expedida por pessoas jurídicas, tais como, clubes recreativos, associações, fundações, etc.;

Para a referida comprovação, os documentos enumerados nos itens a, b, c e d, constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo três.

Observação: Não será admitida declaração por instrumento particular para comprovação de união estável.

CAPÍTULO 4º - DA EXCLUSÃO

Art. 6º - A exclusão da assistência poderá ocorrer:

I - a requerimento do associado(a);

II - em razão da ruptura da união entre os conviventes;

III - em razão da falta de apresentação dos documentos para recadastramento, no prazo deferido pela Caixa.

Parágrafo Único - Quando houver a cessação da união, o associado(a) fica obrigado(a) a comunicá-la no prazo máximo de 30 dias. O descumprimento desse prazo sujeitará o associado(a) às sanções previstas no Regulamento de Penalidades e Estatuto CABESP, sem prejuízo do ressarcimento dos valores despendidos pela CABESP na assistência do excluído(a).

CAPÍTULO 5º - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.7º - Os dependentes de que trata este regulamento serão recadastrados com intervalo máximo de 3 anos.

Art.8º - Em caso de falecimento do associado(a), o(a) companheiro(a) inscrito(a) como seu (sua) dependente direto(a), terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para manifestar seu desejo de continuar assistido(a) pela Caixa, na qualidade de dependente contribuinte, mediante as contribuições previstas no art. 21 do Estatuto, sendo vedada sua inscrição como dependente de qualquer outro associado(a).

Art.9 - Para a inclusão de um novo dependente na qualidade de companheiro(a), obriga o(a) associado(a) à devolução do cartão do(a) beneficiário(a) da mesma qualidade, anteriormente inscrito.

Art.10 - O presente regulamento terá vigência a partir de 01/04/2010.

Art.11 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria da CABESP.